



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 299, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Fundo Previdenciário Capitalizado do Iperon - Funprecap, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO, até o valor de R\$ 15.201.458,12.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta tem como finalidade a realocação de R\$ 15.201.458,12 (quinze milhões duzentos e um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e doze centavos), oriundos de superávit financeiro do Fundo Previdenciário Capitalizado do Iperon - Funprecap para Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO. O objetivo é destinar o recurso para pagamento de valores retroativos do Adicional por Tempo de Serviço - ATS devido a conselheiros inativos e pensionistas do Egrégio TCE-RO, conforme exposto no Ofício nº 6084/2025/IPERON-COPLAG, de 9 de outubro de 2025.

Trata-se de cumprimento de uma obrigação legal determinado pelo Acórdão ACSA-TC 0018/2025, proferido no processo PCe nº 01340/25, o qual ordena que o restabelecimento do ATS seja implementado em rubrica remuneratória própria, segregada do subsídio, sujeita à correção pelos mesmos índices de reajuste aplicados ao subsídio dos Conselheiros. A decisão estabelece, ainda, o respeito ao teto remuneratório e ao limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) previsto no art. 65, VIII, da Lei Complementar Federal nº 35, de 14 de março de 1979, que dispõe sobre Lei Orgânica da Magistratura Nacional, conforme interpretado pelo Supremo Tribunal Federal - STF no Mandado de Segurança - MS 26.750/DF e pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no Acórdão 1.456/2008, inclusive no que tange aos seus reflexos (Gratificação Natalina, Licença-Prêmio, Férias, Adicional de Férias etc.).

Diante do exposto, ressalto a importância da disponibilização do crédito orçamentário à unidade gestora, com vistas a viabilizar a execução da despesa em questão, assegurando o cumprimento das obrigações legais e financeiras do Estado, bem como a adequada gestão dos recursos públicos, em observância aos princípios da legalidade, da transparência e da responsabilidade fiscal.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no art. 43, § 1º, inciso I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/11/2025, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066497882** e o código CRC **62B3D4D9**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.005000/2025-65

SEI nº 0066497882



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Fundo Previdenciário Capitalizado do Iperon - Funprecap, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO, até o valor de R\$ 15.201.458,12.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 15.201.458,12 (quinze milhões duzentos e um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e doze centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Previdenciário Capitalizado do Iperon - Funprecap, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 15.201.458,12 (quinze milhões duzentos e um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e doze centavos), em favor da unidade orçamentária Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo III.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II e nos valores especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

	FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO DO IPERON - FUNPRECAP			15.201.458,12
14.025.09.272.1019.2030	REALIZAR PAGAMENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES	319001	2.800.0	6.368.133,31
		319003	2.800.0	8.833.324,81
TOTAL				R\$ 15.201.458,12

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO DO IPERON - FUNPRECAP			15.201.458,12
14.025.09.272.1019.2030	REALIZAR PAGAMENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES	319001	2.800.0	6.368.133,31
		319003	2.800.0	8.833.324,81
TOTAL				R\$ 15.201.458,12

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - TCE-RO			15.201.458,12
02.001.09.272.1019.2854	REALIZAR PAGAMENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES	319001	2.800.0	6.368.133,31
		319003	2.800.0	8.833.324,81
TOTAL				R\$ 15.201.458,12



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/11/2025, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066497896** e o código CRC **C4E43990**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.005000/2025-65

SEI nº 0066497896